



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4567, DE 09 ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária nos pontos de ônibus circulares à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos.

Autor: Murilo Pontes Menegueta

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a permissão de uso de espaço público nos pontos de ônibus circulares do município para exploração comercial de publicidade pela iniciativa privada, mediante o fornecimento, implantação e a manutenção de todos os equipamentos necessários à utilização dos pontos.

**Art. 2º.** A remuneração dos serviços se dará, única e exclusivamente, por meio da exploração publicitária do espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos desta lei, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

**Art. 3º.** Nos pontos de ônibus instalados por meio desta Lei, deverá ser reservado espaço destinado para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

**Art. 4º.** Os pontos serão instalados em novos locais estratégicos do município a critério do Poder Executivo, ou em substituição aos pontos de ônibus já existentes.

**Art. 5º.** Somente será considerado e permitido o modelo de ponto de ônibus para fins de permissão de uso publicitário, se a instalação obedecer integralmente ao previsto na regulamentação desta lei, no que se refere às dimensões, materiais, cores, texturas e demais especificações técnicas.

**Art. 6º.** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre os pontos de ônibus circulares, mediante processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso.

**Art. 7º.** A permissão de uso para explorar comercialmente os pontos de ônibus circulares será condicionada ao fornecimento de todos os materiais, bem como à implantação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a permissionária contratada.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 3 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Parágrafo único.** Fica proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, de exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 8º.** Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre os pontos de ônibus, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do município de Itararé, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, àquelas que ficaram incumbidas das obrigações condicionadas previstas no caput do artigo 7º.

**Art. 9º.** É vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios previstos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

**Art. 10.** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os pontos de ônibus em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir, total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 11.** O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim se forem eventualmente danificados na execução dos serviços, ao final destes.

**Art. 12.** Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.

**Art. 13.** Os pontos de ônibus circulares instalados pela iniciativa privada obedecerão ao modelo, dimensões e medidas constantes no desenho presente no anexo I desta Lei.

**Art. 14.** Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta lei, deverá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser expedido o Termo de Permissão de Uso, contendo os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação dos pontos.

**Art. 15.** Será objeto de fiscalização o cumprimento desta lei pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso dos pontos de ônibus.

**Art. 16.** O município de Itararé não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força da permissão.

**Parágrafo único.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a permissionária e terceiros.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 4 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 17.** A vigência da permissão à empresa vencedora da licitação será pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos limites legais.

**Art. 18.** Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção da permissão de que trata esta lei.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 5 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4568, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

*Eleva o Teatro “A Paixão de Cristo”, organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

*Autor: James Garcia*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica elevado o Teatro “A Paixão de Cristo”, organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

**Art. 2º** - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

**I-** O Teatro “A Paixão de Cristo”, organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, para que os cidadãos, devotos ou não, possam prestigiar a atividade cultural;

**II-** Demais eventos e manifestações culturais decorrentes do teatro.

**Art. 3º** - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídos o teatro e cerimônias citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 6 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4569, DE 09 ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o programa de adoção de espaços públicos por empresas privadas no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor: Sandro Macedo

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé, permitindo que empresas privadas, associações e outras entidades legalmente constituídas adotem e realizem a manutenção de praças, parques, jardins, ruas, centros esportivos, culturais e demais espaços públicos, com o compromisso de manutenção, conservação e melhorias.

**Art. 2º.** A adoção poderá incluir os seguintes serviços, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamento:

- I - Limpeza e conservação do espaço público adotado;
- II - Poda de árvores e manutenção da vegetação;
- III - Pequenos reparos e manutenção de equipamentos existentes;
- IV - Instalação de mobiliário urbano e melhorias na infraestrutura;
- V - Decoração e embelezamento do local, especialmente em datas comemorativas;
- VI - Realizar melhorias estruturais, como reforma de bancos, iluminação, paisagismo e outros;
- VII - Implementar ações sociais ou culturais abertas à comunidade, se for o caso;
- VIII - Respeitar a legislação ambiental e urbanística vigente.

**Parágrafo único** – Todas as melhorias que influenciem em alteração estrutural, deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Município.

**Art. 3º.** As empresas, associações ou entidades interessadas deverão firmar termo de cooperação com o Município, que conterà:

Parágrafo único. A seleção das empresas, associações ou entidades interessadas observará os seguintes critérios, quando houver mais de um interessado pelo mesmo espaço:

- I - A especificação do espaço público a ser adotado;
- II - O plano de manutenção e melhorias a serem realizadas;
- III - O prazo de vigência da adoção;
- IV - As responsabilidades e deveres do adotante;
- V - As contrapartidas e direitos concedidos pelo Município.
- VI - O prazo de vigência do termo de cooperação, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º.** A empresa ou entidade que adotar um espaço público poderá ter como contrapartidas:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 7 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

I - Direito a divulgar sua participação no Programa mediante a instalação de placas informativas no local adotado, respeitando dimensões, modelos e regras definidas pelo Município, vedada a veiculação de mensagens de cunho político, que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer outra que contrarie normas municipais

II – Prioridade em participação de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura;

III – Reconhecimento público da parceria por meio dos canais oficiais do município;

IV - Certificação e reconhecimento público pela participação no programa;

V - Divulgação em meios oficiais do Município;

VII - Outras formas de incentivo a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O Município, por meio dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento dos termos firmados e poderá, a qualquer momento, rescindir a cooperação em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo as regras para o chamamento público ou procedimento diverso de escolha imparcial, responsabilização dos adotantes por danos causados, bem como demais temas pertinentes à efetiva aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.486, de 14 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 8 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4570, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a implantação da Semana do Tropeiro no município de Itararé e dá outras providências.  
Autora: Daiane Francine Alves Coelho*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Tropeiro no município de Itararé, a ser comemorada na segunda quinzena do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** - A semana do Tropeiro tem por finalidade divulgar essa tradição que faz parte da história de nosso município e, na medida do possível, poderá contar com os seguintes eventos:

- I** – Cavalgadas e eco tropeirismo;
- II** – Congressos sobre o tropeirismo;
- III** – Escolha das prendas (desfile);
- IV** – Encontro de laçadores, domadores, declamadores, dançarinos, cantores e demais categorias relacionadas ao tropeirismo;
- V** – Festival de moda de viola;
- VI** – Exibições de filmes sobre o tema;
- VII** – Exposição de utensílios e vestimentas utilizadas pelos tropeiros;
- VIII** – Festival de dança tradicionalista;
- IX** – Entrevistas com tropeiros (tropeiristas);
- X** – Festival de gastronomia com pratos e bebidas típicas do tropeirismo, nas zonas urbana e rural;
- XI** – Demais eventos e atividades correlatas.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79BD-D944-90C8-07AF> e informe o código 79BD-D944-90C8-07AF





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 9 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4571, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

*Institui o "Dia do Tropeiro" no município de Itararé e dá outras providências.*

*Autora: Daiane Francine Alves Coelho*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no calendário de datas comemorativas do Município de Itararé o "Dia do Tropeiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Maio.

**Art. 2º** - As comemorações se darão durante o vigésimo segundo dia do mês de maio, com a realização de palestras, exposições, dentre outras atividades correlatas, na medida do possível.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/79BD-D944-90C8-07AF> e informe o código 79BD-D944-90C8-07AF





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 10 de 20

### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 632, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera representatividade junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS (FUNDEB).

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4125, de 23 de março de 2021, nomeia a Sra. Silvana Mendes dos Santos, na qualidade de titular, em substituição a Sra. Gercilene Alcantara Pinto Galiano, representando o Conselho Municipal de Educação, nomeados pelo Decreto nº 499, de 28 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 14 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 26 de março de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0705-1D2E-B4AA-757A> e informe o código 0705-1D2E-B4AA-757A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 11 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**DECRETO Nº 640, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Biênio 2025/2027.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3801, de 05 de setembro de 2017 que dá nova redação ao artigo 8º, caput, incisos I e II e parágrafos 1º, e artigo 83, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 4142, de 15 de junho de 2021 que dá nova redação ao artigo 8º, caput, incisos I e II e § 1º, da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio – 2025/2027, fica constituído pelos seguintes membros:

### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Titular:** Gleberon Luiz Rodrigues
- **Suplente:** Vilma da Costa Cruz

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Titular:** Gercilene Alcântara Pinto Galiano
- **Suplente:** Fabiano Iszczuk de Almeida

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Titular:** Sergio Luis Roberto de Deus
- **Suplente:** Silmara Daniel Almeida Campos

#### - SECRETARIA DE GOVERNO

- **Titular:** Alessandro Martins de Freitas
- **Suplente:** Carmen Luciane da Motta



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C97F-8580-0931-F1FD> e informe o código C97F-8580-0931-F1FD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 12 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

#### - EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

- **Titular:** Maria Bernadete Almeida Roberto

- **Suplente:** Francisco de Martins Junior

#### - INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM

- **Titular:** Osmari Terezinha Antunes de Oliveira

- **Suplente:** Pedro Lucas Ferreira da Silva

#### - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ – APAE

- **Titular:** Cyntia Mara Müller de Oliveira

- **Suplente:** Bruna Letícia de Almeida

#### - SISTEMA DE ENSINO DE ITARARÉ – SEI

- **Titular:** Gisela Nonvieri Gorki Damaceno

- **Suplente:** Janaine Benedetti Moreira

**Art. 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA extinguir-se-á na forma prevista no artigo 9º, da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

**Prefeito**

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

**Secretário de Administração**



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C97F-8580-0931-F1FD> e informe o código C97F-8580-0931-F1FD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 13 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 645, 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre nomeação do **Conselho Municipal de Educação – CME** e dá outras providencias.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 2417 de 12 de dezembro de 1997, ficam nomeados os servidores municipais abaixo elencados para compor o **Conselho Municipal de Educação – CME**, a saber:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Márcia Cruz  
1º Suplente – Daniele Braatz  
2º Suplente – Fabiano Iszczuk de Almeida

#### Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Paulo de Tarso de Oliveira  
1º Suplente – Gláucia Aparecida Elias de Souza  
2º Suplente – Lilian Aparecida Migliorini Camargo

#### Representantes das Secretarias Municipais:

Titular – Lilian Flávia Gomes de Oliveira  
1º Suplente – Ana Carolina dos Santos  
2º Suplente – Carmem Luciane da Mota;

#### Representantes dos Profissionais Liberais:

Titular – Silvana Mendes dos Santos  
1º Suplente – Bruno Marcos da Silva

#### Representantes Poder Legislativo:

Titular – Mara Galvão Ribeiro  
1º Suplente – James Garcia da Silva  
2º Suplente – Sandro Aparecido Macedo

#### Representantes da Diretoria de Ensino:

Titular – Claudia de Lima  
1º Suplente – Vanessa de Araújo Franco do Valle  
2º Suplente – Wagner Antônio Platini

#### Representantes do Quadro do Magistério que atue na Rede ESTADUAL:

Titular – Carlos Alberto Gonçalves  
1º Suplente – Emerson Ferreira dos Santos  
2º Suplente – Adriana Fonseca Branco

#### Representantes do Quadro do Magistério que atue na MUNICIPAL (infantil):

Titular – Regiane Cristina Pereira



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E697-F8FF-37CD-6054> e informe o código E697-F8FF-37CD-6054





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 14 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

1º Suplente – Bruna Cristina Metring

2º Suplente – Leila dos Anjos

### Representantes do Quadro do Magistério que atue no Município (fundamental):

Titular – Andréa Cristina de Oliveira

1º Suplente – Ana Maria de Oliveira

### Representantes de Estabelecimentos de Ensino Superior:

Titular – Luciano Rafael Queiroz

1º Suplente – Vânia Alexandra Rostelatto

### Representantes das Escolas Particulares (infantil, fundamental e médio):

Titular – Vanda Aparecida dos Anjos Duarte

1º Suplente – Angelo André Muzel Pinto

### Representantes das Escolas de Educação Especial:

Titular - Cyntia Mara Muller de Oliveira

1º Suplente - Aline Galvão Ribeiro

### Representantes do CMDCA:

Titular – Rafaela Antunes Plinta

1º Suplente – José Cláudio Maciel de Matos

2º Suplente – Marlene Aparecida Ribeiro Barbosa

### Representantes do Quadro Administrativo da rede Pública de Ensino:

Titular – Luciano Ostrowski

1º Suplente – Márcia da Costa Sales

### Representantes da Associação Pais e Mestres:

Titular – Angelica de Fátima Rodrigues Vieira

1º Suplente – Fábio Moreira Assunção

2º Suplente – Aline Moraes de Oliveira

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 25 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E697-F8FF-37CD-6054> e informe o código E697-F8FF-37CD-6054





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 15 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 646, DE 25 ABRIL DE 2025.

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº- 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VI - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 3º.** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Cadastro do Agricultor Familiar (CAF), no Município de Itararé.

**Art. 4º.** A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B5888-F479-F38A-9FBC> e informe o código B5888-F479-F38A-9FBC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 16 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

**Art. 5º.** Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º.** As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

**§ 2º.** Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - CADASTRO NACIONAL DO AGRICULTOR FAMILIAR – CAF “ A, C OU B”;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - comprovar ter faturado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social- CAD ÚNICO;

VII - Outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

**§ 3º.** Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF DAP e ou CAF Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

**Art. 6º.** Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor:

I – agricultor familiar pessoa física;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B588-F479-F38A-9FBC> e informe o código B588-F479-F38A-9FBC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 17 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

II – indígena, quilombola, assentamento Banco da Terra/ PNCF;

III - produtor de alimentos orgânicos;

IV - agricultor do sexo feminino;

V - agricultor mais idoso;

VI - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

### CAPÍTULO II

#### Das aquisições de alimentos

**Art. 7º.** As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

**Art. 8º.** A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

### CAPÍTULO III

#### Da destinação dos alimentos adquiridos

**Art. 9º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B588-F479-F38A-9FBC> e informe o código B588-F479-F38A-9FBC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 18 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, as organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

### Capítulo IV

#### Do pagamento aos fornecedores

**Art. 11.** O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços;

**Art. 12.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

**§ 1º.** As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

**§ 2º.** A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

**§ 3º.** O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B588-F479-F38A-9FBC> e informe o código B588-F479-F38A-9FBC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 19 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

**§ 4º.** A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 13.** O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

**Art. 14.** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

### CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PAA

**Art. 15.** O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - 1(um) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; que o coordenará;
- II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 16.** O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

- I - a forma de funcionamento do Programa;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B588-F479-F38A-9FBC> e informe o código B588-F479-F38A-9FBC





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1727

Página 20 de 20



## PREFEITURA DE ITARARÉ

- II - os fornecedores individuais e ou organização fornecedora no Município;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;
- VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

### CAPÍTULO VI Das disposições finais

**Art. 17.** As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B588-F479-F38A-9FBC> e informe o código B588-F479-F38A-9FBC

